



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº007/2021 - Data: de 13
de janeiro de 2021.

DECRETO N.º 5497/2021.
De 11 de janeiro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a delegação de funções administrativas do Prefeito Municipal aos Secretários Municipais, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o teor do parágrafo único do artigo 90 da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande;

Considerando, ainda, o disposto nos incisos I e II do artigo 76 da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande;

Considerando, por fim, o teor do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

DECRETA

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, dentro da competência de cada Secretaria, a função administrativa de escolha e nomeação dos fiscais de contratos.

§ 1º A escolha deverá observar a formação acadêmica ou técnica do servidor, assim como a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato.

§ 2º Os Secretários deverão comunicar a nomeação de forma imediata, através de memorando enviado ao servidor e ao Departamento de Contratos - Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Em conformidade com o inciso IV, do artigo 128, da Lei Municipal n. 168/2003, o servidor não poderá recusar o exercício da função, excepcionados os casos devidamente motivados pelo servidor com base na falta de conhecimento técnico-especializado para fiscalizar objeto contratual complexo e específico que esteja fora da formação exigida para a assunção do cargo público.



§ 4º Fica sob responsabilidade dos Secretários Municipais o acompanhamento dos trabalhos dos fiscais de contrato, inclusive o monitorando do fluxo de execução das respectivas funções e seus registros na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 5º A nomeação dos fiscais será realizada através de portaria própria devidamente publicada no Órgão Oficial do Município, na qual deverá constar, em ato unificado de cada Secretaria, o número dos contratos e de seus respectivos fiscais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal